

## COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

### PARECER

#### Projeto de Lei nº 07/2022

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir no âmbito do Município da Lapa o Projeto ESPORTE NA LAPA e dá outras providências.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei nº 07/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir no âmbito do Município da Lapa o Projeto Esporte na Lapa.

Primeiramente, este Projeto fora encaminhado para esta Comissão em virtude de dispositivo de Nosso Regimento Interno, o qual diz que:

Art. 49 - A análise das proposições compete:

II - à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento quanto aos aspectos econômicos, financeiros, especialmente em:

- a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública e outras matérias, que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou que ainda repercutam no Patrimônio Municipal;
- b) projetos de plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e a prestação de contas do Poder Executivo Municipal e da Comissão Executiva do Poder Legislativo;
- c) matérias que digam respeito às políticas macro econômicas de crescimento e desenvolvimento econômico Municipal, regional ou outro cujo Município da Lapa seja participante;

Em sede de justificativa, o autor do Projeto explicou que “propõe uma modernização em Leis de concessão no âmbito esportivo e objetiva incentivar atletas, treinadores e entidades localizadas no Município da Lapa. Um dos temas da proposta é o Programa “BOLSA ATLETA” que já existia no escopo legislativo municipal. Passando apenas por uma necessária inclusão de um calendário anual que contempla os períodos de inscrição e avaliação do projeto, concessão do benefício, como também os prazos para as devidas prestações de contas necessárias. No Programa “INCENTIVO AO ESPORTE MUNICIPAL”, valores do Imposto Sobre Serviços (ISS) e do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU), poderão ser transferidos aos projetos esportivos devidamente aprovados pela Administração Pública. Por se tratar de renúncia de receita, é óbvio que as Secretarias vinculadas ao Esporte e à Fazenda – terão um papel importantíssimo no contexto legal. O Programa “ENTIDADE PARCEIRA DO ESPORTE” visa que as parcerias institucionais sejam celebradas e devidamente atendidas pelo Executivo Municipal. Lógico, desde que sejam realizadas competições esportivas que favoreçam o público da Cidade da Lapa. Ainda que instituições e clubes particulares que cedam o espaço para competições oficiais possam ser beneficiados com auxílio da Municipalidade, em questões de mão de obra e pequenas adequações em suas instalações. Por fim, a autorização para o Município instalar

## COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

equipamentos públicos em associações, clubes ou igrejas - através de Plano de Trabalho; buscando espaços que coibam e dificultem a ação de vândalos."

De acordo com a proposta, o projeto será constituído de três Programas: "Bolsa Esporte", "Incentivo ao Esporte Municipal" e "Entidade Parceira do Esporte".

Pelo Bolsa Esporte, serão concedidos incentivos financeiros de 01 a 04 quatro Valores de Referência do Município (VRM), cedidos anualmente, ou pagos parceladamente a critério da Administração.

Os recursos do Programa Bolsa Esporte somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação esportiva, alimentação, saúde, inscrições para competições, passagens e hospedagens para participações em eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo.

Somente poderão ser beneficiados, pelos incentivos estabelecidos nesta Lei, os projetos esportivos que não tenham recebido recursos do Município para a sua realização; cujo empreendedor não receba do Município incentivo ou recursos financeiros de qualquer natureza, exceto subvenção, o empreendedor pessoa física e jurídica esteja com sede no Município há no mínimo (01) um ano e não esteja inscrito na Dívida Ativa municipal.

Os incentivos do Programa em questão não poderão ser utilizados para pagamento de débitos tributários decorrentes de fatos geradores anteriores à data de conclusão do patrocínio; Débitos tributários apurados após iniciada a ação fiscal; Multa moratória, juros de mora e correção monetária; Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU; ou Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

De acordo com o artigo 18, a Lei Orçamentária fixará anualmente o valor que poderá ser utilizado como incentivo fiscal para o fomento ao esporte no Município da Lapa, a ser consignado em dotação específica, que não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do orçamento estabelecido para a Secretaria Municipal vinculada ao Esporte, sendo que os recursos disponibilizados pelo Executivo não poderão ser superiores a 2,5% (dois vírgula cinco por cento), da receita líquida anual do ISSQN e do IPTU, arrecadados no exercício fiscal anterior.

Os recursos disponibilizados pelo Executivo serão deduzidos do saldo devedor mensal ou anual do ISSQN do empreendimento e do saldo devedor do IPTU de pessoas físicas ou jurídicas que apoiarem financeiramente o projeto esportivo aprovado pela Secretaria Municipal vinculada ao Esporte.

De acordo com o artigo 18, a Lei Orçamentária fixará anualmente o valor que poderá ser utilizado como incentivo fiscal para o fomento ao esporte no Município da Lapa, a ser consignado em dotação específica, que não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do orçamento estabelecido para a Secretaria Municipal vinculada ao Esporte, sendo que os recursos disponibilizados pelo Executivo não poderão ser superiores a 2,5% (dois vírgula cinco por cento), da receita líquida anual do ISSQN e do IPTU, arrecadados no exercício fiscal anterior.

Ainda, os recursos disponibilizados pelo Executivo serão deduzidos do saldo devedor mensal ou anual do ISSQN do empreendimento e do saldo devedor do IPTU de pessoas

## COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

físicas ou jurídicas que apoiarem financeiramente o projeto esportivo aprovado pela Secretaria Municipal vinculada ao Esporte.

O Poder Executivo anexou o "Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, relativo à renúncia de Receitas em respeito à Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 – LRF. Tal Demonstrativo se deve ao Programa "Incentivo ao Esporte Municipal", por conta de Impostos de natureza municipal vinculados ao incentivo, Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU) e Imposto Sobre Serviços (ISS).

Nossa Lei Orgânica, relativo ao tema diz que:

Art. 162 - É dever do Município fomentar as atividades desportivas em todas suas manifestações, como direito de cada um, visando a integração municipal e a promoção social observado:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações quanto a sua organização e funcionamento interno;

II - a destinação de recursos para a atividade esportiva oriundos do orçamento público e de outras fontes captadas através da criação de instrumento e programas especiais com tal finalidade, priorizando o desporto educacional e amador;

IV - a criação de medidas de apoio ao desporto inclusive programas específicos para a valorização do talento desportivo municipal;

V - o estímulo à construção, manutenção e aproveitamento de instalações e equipamentos desportivos, e destinação de área para atividades desportivas nos projetos de urbanização pública, habitacionais e nas construções escolares da rede municipal.

§ 1º - Compete ao poder público municipal incentivar a participação da iniciativa privada, nos programas e projetos do setor desportivo, criando os instrumentos e mecanismos tendentes a efetivação de tal finalidade.

(...)

Art. 163 - É vedado ao Município a subvenção a entidades desportivas profissionais.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas Econômicas, de acordo com nossa legislação de regência, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.

Lapa, 14 de fevereiro de 2022.

Arthur Bastian Vidal  
Presidente

Osvaldo Benedito Camargo  
Membro

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 279/2022  
Data: 15/02/2022 - Horário: 17:22  
Administrativo

Brenda Ferrari da Silva  
Relator